

**CONTRATO Nº 06/2019
PROCESSO Nº 301/16
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETPES.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, doravante denominada simplesmente **CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 - 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Três da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Renato Ramalhete Delboni**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.963.907-90, portador da Carteira de Identidade nº 1.929.654 - SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, como **CONTRATADA**, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETPES**, com sede na Rua Constante Sodré, nº 268, Santa Lúcia, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.054.717/0001-72, neste ato representada pelo Sr. **Jerson Antônio Picoli**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 216.720-ES, e do CPF/MF nº 216.264.647-15, têm entre si, justo e contratado, o **FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE MUNICIPAL**, conforme Processo **CETURB-ES nº 301/16**, de acordo com a Lei nº 13.303/16 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES - RILC, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, amparado pelo **inciso I do Art. 108 do RILC e inciso I do Art. 30 da Lei nº 13.303/16**, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o **FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE MUNICIPAL**, de acordo com o disposto no presente Contrato, em seu Anexo I – Termo de Referência, e no quantitativo estimado no Lote Único abaixo descrito:

LOTE ÚNICO

Vale-Transporte Intermunicipal	Quantidade Estimada	Estimado mensal	Estimado anual	Estimado 05 anos
	400	1.500,00	18.000,00	90.000,00

1.2. O objeto contratado deverá ser entregue no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o envio da solicitação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 21, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pelo objeto aqui pactuado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância estimada mensal de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**.

3.2. O valor total estimado para o contrato será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

3.3. A compra dos vales-transportes será feita pelo preço das tarifas vigentes no dia da efetiva solicitação realizada pela CETURB-ES.

3.4. Sempre que houver elevação das tarifas dos transportes coletivos, o preço da compra dos vales-transportes acompanhará esse aumento.

3.5. No preço proposto deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto. A CETURB-ES não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de assinatura do contrato, e que venha expressamente a incidir sobre o objeto a ser adquirido/contratado, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a assinatura do contrato, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento.



(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá por conta do orçamento próprio da Ceturb-ES.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DOS ADITAMENTOS

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de **08/03/2019**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

5.2 – O Contrato poderá ser alterado mediante aditamento, nas hipóteses previstas no art. 130 do RILC.

5.3 - Além das hipóteses previstas nos artigos 168 a 170 do RILC, e na Lei 13.303/2016, a **Contratante** poderá rescindir o presente Contrato, por interesse público, mediante comunicação prévia à **Contratada** no prazo de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a Fatura mediante a entrega referente a cada solicitação de vales-transportes efetivada pela **CONTRATANTE**, devendo com ela serem encaminhados os comprovantes de quitação fiscal relativo ao objeto contratado.

6.2 – A CONTRATADA deverá estar com as Certidões de Regularidade perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como com os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizados e disponíveis nos sítios oficiais para acesso da CETURB-ES, caso esses documentos entregues na assinatura do contrato estejam com os prazos de validade vencidos.

6.3 - O pagamento será efetuado, através do depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, no Banco por ela indicado, no ato da compra dos créditos, as quais serão encaminhadas para serem devidamente atestada(s) na(s) sua(s) conformidade(s) pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**I - COMPETE À CONTRATADA:**

- a) Executar o objeto ajustado, conforme estabelecido no Anexo I - Termo de Referência;
- b) Indicar um representante com atribuições de coordenar, comandar, fiscalizar e orientar o bom andamento dos serviços, mantendo sempre regime de entendimento com a CETURB-ES;
- c) Observar as normas da Política da Segurança e da Política da Qualidade da CETURB-ES;
- d) Responsabilizar-se pela regular quitação de taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais;
- e) Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- g) Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto demandado;

II - COMPETE À CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;
- b) Pagar regularmente à contratada o preço estabelecido no contrato, se preenchidos os requisitos legais;
- c) Coordenar, através da área fiscalizadora do contrato, a execução do objeto pela contratada, efetuando os registros das ocorrências constatadas;
- d) Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto;

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 – As aquisições e os serviços descritos na Cláusula Primeira serão efetuados conforme condições propostas pela **Contratada**, que estejam de acordo com este Contrato.



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 172, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

I - advertência;

II - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

III - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ceturb-ES, por até 02 (dois) anos;

§1º - A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

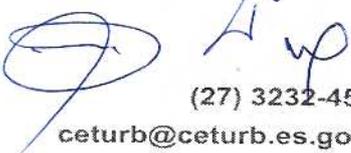
b) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º - Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Ceturb-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

§3º - As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.




(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da CETURB-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB-ES;

III - judicial, nos termos da legislação.

§1º - A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

§3º - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Diretor Presidente da Ceturb-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

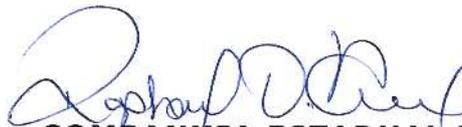
12.1 - Representará a Contratada como preposto, o **Sr. Jerson Antônio Picoli**, já inicialmente qualificado.

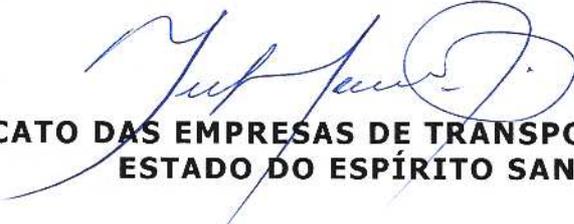
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 26 de fevereiro de 2019.

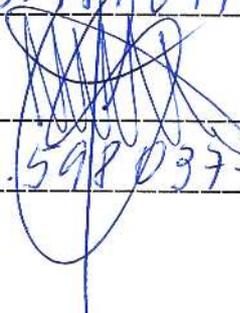

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**


**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETPES**

TESTEMUNHAS:

1) Nome: M^{te} Arnaldo C. Rodrigues

CPF/MF nº: 695.789.077-53

2) Nome:  - Adriano Martimelli

CPF/MF nº: 009.598.037-77



(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES 

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa **fornecedora de vales-transportes municipais** para atender às necessidades de deslocamento de empregados, comissionados e estagiários da CETURB-ES, para cumprimento de jornada de trabalho.

DA JUSTIFICATIVA E DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

A CETURB-ES, através da Gerência de Gestão de Pessoas, conforme determina a legislação federal, instaura processo de contratação de empresa visando à aquisição mensal de vales-transportes a serem utilizados nos ônibus que operam os Sistemas de Transportes Coletivos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - TRANSCOL, objetivando atender aos empregados, comissionados e estagiários desta Empresa Pública em seus deslocamentos residência/CETURB-ES/residência, bem como em deslocamentos para executar eventuais serviços de apoio administrativo em órgãos da administração pública.

Conforme Lei Federal nº 7.418 de 16/12/1985 no seu **Art. 1º "Fica instituído a obrigatoriedade da concessão de vale-transporte que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesa de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema coletivo público de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais. "**

DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Objetivando atender à legislação vigente, a CETURB-ES deve disponibilizar vale-transporte para fazer face à despesa com deslocamento de seus empregados, conforme preceitua a Lei Federal nº7.418 de 16/12/1985 conforme exposto na íntegra no parágrafo acima.

Conforme constatado, o objeto do presente termo não é fornecido por empresas existentes no mercado, sendo que existe organização específica e exclusiva para comercializar vales-transportes na Região Metropolitana da Grande Vitória. Desta forma, torna-se inviável a competição e por consequência, caracteriza-se desnecessária a realização de licitação para viabilizar a presente contratação.



Neste sentido, entende-se justificada a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do **inciso I do Art. 108 do RILC e inciso I do Art. 30 da Lei nº 13.303/16, do Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória - GVBUS**, já que a referida instituição detém exclusividade para o fornecimento do objeto ora pretendido.

A referida exclusividade pode ser verificada através de legislação e informativos extraídos do site do SETPES, no qual está demonstrada a representação legal exercida pelo sindicato em relação às empresas de transporte coletivo rodoviário de passageiros, o que implica na comercialização exclusiva do vale-transporte municipal.

No que tange aos preços praticados no mercado importa ressaltar que são valores únicos tarifados, não havendo desta forma, qualquer competição entre as diversas empresas do setor, uma vez que são os próprios sindicatos que comercializam vale-transporte.

DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

O objeto deste termo é a contratação empresa fornecedora de vales-transportes para atender às necessidades de deslocamentos dos empregados da CETURB-ES sendo que o quantitativo estimado de vales-transportes para o exercício 2019 é:

LOTE ÚNICO

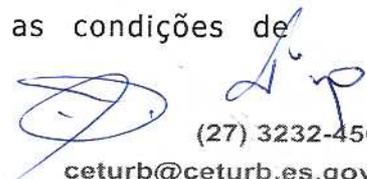
Vale-Transporte Intermunicipal	Quantidade Estimada	Estimado mensal	Estimado anual	Estimado 05 anos
	400	1.500,00	18.000,00	90.000,00

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATADA

- Executar o objeto ajustado, conforme estabelecido no presente Termo de Referência;
- Indicar um representante com atribuições de coordenar, comandar, fiscalizar e orientar o bom andamento dos serviços, mantendo sempre regime de entendimento com a CETURB-ES;
- Observar as normas da Política da Segurança e da Política da Qualidade da CETURB-ES;
- Responsabilizar-se pela regular quitação de taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais;
- Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;




(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto demandado;

DA CONTRATANTE

- Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;
- Pagar regularmente à contratada o preço estabelecido no contrato, se preenchidos os requisitos legais;
- Coordenar, através da área fiscalizadora do contrato, a execução do objeto pela contratada, efetuando os registros das ocorrências constatadas;
- Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto;

DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A CETURB-ES designará, formalmente, empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais/faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa, sendo que se não houver o seu ateste acerca da prestação dos serviços a contento da CETURB-ES, não será permitido qualquer pagamento.

DO REAJUSTAMENTO

O valor contratado é reajustável de acordo com os reajustes dos respectivos vales-transportes.

DO PRAZO DE ENTREGA

Prazo de Entrega: O objeto contratado deverá ser entregue no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o envio da solicitação pela CETURB-ES;

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses.



Vitória (ES), Quinta-feira, 28 de Fevereiro de 2019.

VALOR GLOBAL:

R\$ 12.342.738,43, sendo que o valor deste aditamento é de R\$1.132.256,71, a preços iniciais. Com reflexo financeiro de 20,19%, sendo 24,95% acréscimos e 4,76% de supressão.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Programa de Trabalho: 26.782.0595.2103 / Natureza da Despesa: 4.4.90.35.00
R\$ 1.750.809,32

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

Programa de Trabalho: 26.782.0595.2103 / Natureza da Despesa: 4.4.90.35.00
R\$ 5.730.347,65

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Programa de Trabalho: 26.782.0595.2103 / Natureza da Despesa: 4.4.90.35.00
R\$ 4.861.581,46

Assinatura: 26/02/2019.

Protocolo 464357

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2019

Contratante: CETURB/ES.

Contratada: Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória - GVBUS.

Objeto: fornecimento de vale-transporte intermunicipal.

Modalidade de contratação: inexigibilidade de licitação.

Valor total estimado: R\$310.500,00.

Vigência: 60 meses a partir de 08/03/2019.

Gestor do contrato: Rosana Luiza Mattos Silva.

Suplente do gestor: Silvana Mara Scaramussa.

Processo nº: 301/16.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2019

Contratante: CETURB/ES.

Contratada: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do ES - TPES.

Objeto: fornecimento de vale-transporte municipal.

Modalidade de contratação: inexigibilidade de licitação.

Valor total estimado: R\$90.000,00.

Vigência: 60 meses a partir de 08/03/2019.

Gestor do contrato: Rosana Luiza Mattos Silva.

Suplente do gestor: Silvana Mara Scaramussa.

Processo nº: 301/16.

EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2015

Contratante: CETURB/ES.

Contratada: SERVIMAR Serviços e Conservação LTDA - ME

Objeto: Prestação de Serviços de Conservação, Limpeza e Copeiragem

Modalidade de contratação: Pregão Eletrônico nº01/2015.

Da vigência: fica prorrogado o prazo contratual por **02 (dois) meses**, iniciando-se em

01/03/2019 e findando em 30/04/2019.

Do valor: O valor mensal do contrato permanece inalterado em R\$341.670,10 (trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta reais e dez centavos).

Processo nº: 1509/14.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2018

Contratante: CETURB/ES.

Contratada: Centro de Integração Empresa Escola do Espírito Santo - CIEE.

Objeto: prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação e monitoramento do estágio de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos do ensino médio, técnico e superior, público e particular, reconhecidos pelo MEC.

Modalidade de contratação: Pregão Eletrônico nº 03/2018.

Da fixação de novo prazo contratual: prorrogado o prazo contratual por 12 (doze) meses, iniciando-se em 28.03.2019.

Do valor: fica estipulado o valor de R\$7,03 por estagiário, a título de taxa de administração mensal, perfazendo um valor total anual estimado de R\$ 1.688,38.

Processo nº: 67/18.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2016

Contratante: CETURB/ES.

Contratada: Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Objeto: Licenciamento de uso de banco de dados denominado "FGVDADOS ADVANCED".

Modalidade de contratação: Inexigibilidade de Licitação.

Do prazo: 02.03.2019 a 01.03.2020.

Do valor: R\$14.958,43.

Processo nº: 35/16.

Vitória, 27 de fevereiro de 2019

RAPHAEL TRÉS DA HORA
Diretor Presidente

Protocolo 464284

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -**RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 001 DE 25 DE JANEIRO DE 2019**

Dá nova redação a artigo 6º da Resolução CONSEMA Nº 001/2018, que institui novo prazo para os municípios darem início às ações administrativas nos moldes da Lei Complementar 140 de 2011 e demais providências.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, no uso das suas atribuições legais, na 1ª Reunião Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2019 às 14 horas no auditório Maria Emília Moreira (Pólo de Educação Ambiental da SEAMA/IEMA), localizado na sede da SEAMA/IEMA, Município de Cariacica, neste Estado, aprovou por maioria o texto da nova redação dada ao artigo 6º da RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 001 de 28 de junho de 2018, publicada em 29 de junho de 2018, nos seguintes termos:

Considerando, que a alteração se deu de igual modo pela Resolução CONSEMA 001/2018;

Considerando que o CONSEMA tem atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 152, de 16 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares nº 413/2007 e nº 513/2009, para estabelecer diretrizes e acompanhar a política de conservação e melhoria do meio ambiente.

Resolve:

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º Resolução CONSEMA 001 de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 6º. O Município considerado capacitado nos termos da Resolução 002/2016 e da Lei Complementar 140 de 2011, deverá assumir de forma integral todas ações administrativas de sua competência até 31 de dezembro de 2019. (NR)

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO HÉRICK MACHADO
Presidente do CONSEMA
Protocolo 464338

MOÇÃO Nº 001, de 25 de fevereiro de 2019.

Recomenda aos Municípios do Estado do Espírito Santo a alocarem dotação orçamentária mínima anual, e garantida na forma de lei municipal, a fim de que se assegure ao órgão municipal responsável por dar atendimento ao definido na legislação federal, Lei Completar 140/2011.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMA, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 152/1999, e suas alterações, bem como o Decreto Estadual 2962-R/2012 e suas alterações e, em seu Regimento Interno, na 1ª Reunião Ordinária, realizada às 14:00 horas do dia 25 de fevereiro de 2019, no Auditório Maria Emília Moreira (Polo de Educação Ambiental da SEAMA e IEMA), localizado a BR 262 Km 0, Jardim América Cariacica - ES e,

Considerando que os Municípios para exercer as ações administrativas decorrentes da competência comum prevista no art. 23, incisos III, VI e VII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 deverá instituir o seu Sistema Municipal de Meio Ambiente por meio da criação de órgão ambiental capacitado e Conselho Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo dos órgãos e entidades setoriais, igualmente responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental e com participação de sua coletividade,

Considerando que a dotação orçamentária mínima anual garantida na forma da lei será definida de forma independente pelo município respeitando as suas características específicas nas necessidades e tratativas relacionadas ao processo de licenciamento ambiental / das licenças ambientais das atividades que lhe são competentes,

Considerando que cada município deverá definir de forma responsável a dotação orçamentária mínima anual a ser garantida em lei Municipal.

RESOLVE RECOMENDAR:

Que todas as Prefeituras no âmbito do Estado do Espírito Santo destine dotação orçamentária mínima anual garantida na forma de lei municipal, a fim de assegurar ao órgão municipal responsável por dar atendimento ao definido na Lei Complementar nº 140/11 que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

Cariacica, 25 de fevereiro de 2019.

FABRÍCIO HÉRICK MACHADO
Presidente do CONSEMA
Protocolo 464338

COMUNICADO CONSEMA Nº 001/2019

O Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA no uso de suas atribuições legais, na 1ª Reunião Ordinária do Conselho realizada no dia 25 de fevereiro de 2019, e em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 002/2016, que estabelece diretrizes para o exercício do licenciamento ambiental municipal das atividades consideradas como de impacto ambiental local, sendo aquelas que afetam diretamente, no todo ou em parte, o território de um município sem ultrapassar o seu limite territorial, **COMUNICA**, a quem interessar, que os municípios de **Pinheiros, Marataízes, Mimoso do Sul, Laranja da Terra, Presidente Kennedy, Itaguaçu, Ecoporanga, Pedro Canário, Dores do Rio Preto**, apresentaram declaração de que estão aptos para exercer o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades de impacto local.

Cariacica (ES), 25 de fevereiro de 2019.

FABRÍCIO HÉRICK MACHADO
Presidente do CONSEMA
Protocolo 464352

